



TERMO DE CONVÊNIO Nº 24/2016

Processo n.º 8887/2015

Fundamento: Art. 116 da Lei Federal
nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.568/03 e
Decreto nº 6.494/03

Valor: R\$ 1.788.249,19

Vigência: 04/01/2016 a 28/02/2017

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si
celebram o **Município de Mauá**, através da Secretaria de
Trabalho e Renda, e o **Centro de Educação Estudos e
Pesquisas - CEEP**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, por sua Secretaria de Trabalho e Renda, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Secretário de Trabalho e Renda, **Cláudio Donizeti Lourenço**, no uso de sua competência que lhe foi atribuída por meio do Decreto nº 6.494 de 21/11/03, com sede na Rua Manoel Pedro Junior, 45 –Vila Bocaina- Mauá – SP. CEP: 09310-720, e de outro lado, **Centro de Educação Estudos e Pesquisas-CEEP**, com sede à Rua dos Carmelitas, 109 – 2.º Andar – Salas 21/22 – B. Sé São Paulo/SP - CEP:01020010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.809.261/0001-82, neste ato representado pelo Presidente **Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães**, profissão: Meteorologista, nacionalidade Brasileira, residente e domiciliado na Av. Lasar Segal, 352 – Sítio Mandaquí – SP – CEP 02543-010, portador do RG n.º 12.462.920-9 e CPF n.º 010.563.148-50, doravante denominada **CONVENIADA**, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal n.º 3.568 de 20/05/03, regulamentada pelo Decreto nº 6.494, de 21/11/03, e processo administrativo n.º 8887/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a execução de Projeto de Educação Social e Profissional inserido no Programa Qualifica Mauá com atendimento de adolescentes, jovens e, público adulto em alta vulnerabilidade social, oriundos da Frente Municipal de inclusão Produtiva e Social, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento, independente de transcrição, bem como os pareceres e atas do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS: É prerrogativa do **CONVENENTE**, por meio da Secretaria de Trabalho e Renda, exercer a autoridade normativa, controle e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES: 1) O **CONVENENTE** obriga-se a: a) aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA** com o qual o **CONVENENTE** vislumbrou interesse público em ato discricionário; b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto de Convênio; c) proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas; d) transferir à **CONVENIADA** os recursos financeiros destinados à execução do plano de trabalho de acordo com o cronograma de desembolso; e) efetuar a transferência de recursos financeiros em conta especial junto ao Banco do Brasil. 2) A **CONVENIADA** obriga-se a: a) executar, em contrapartida, diretamente as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **CONVENENTE** e em conformidade com o Plano de Trabalho; b) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros; c) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONVENENTE**, todos os meios de condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio; d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo **CONVENENTE**; e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria para o desenvolvimento de atividades específicas na Cláusula Primeira deste Convênio, visando a aquisição de gêneros alimentícios, material pedagógico, contratação de pessoal necessário para a prestação dos serviços, pagamento de consumo de água, energia elétrica, serviços de comunicação, gás e o que mais se fizer indispensável, excetuando-se a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de construção; f) as solicitações de remanejamentos dos valores apresentados no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com a devida justificativa e somente serão autorizados após análise do Responsável Técnico que deverá avaliar a execução do Plano de Trabalho; g) apresentar mensalmente, relatório de atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste Instrumento; h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa; i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONVENENTE** nenhuma obrigação; j) A **CONVENIADA** deverá manter arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da prestação de contas final, o cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou de matrículas e demais registros individualizados, inclusive contábeis, com a identificação do programa e respectivo Convênio; k) prestar atendimento ininterrupto em programas específicos de acordo com o Plano de Trabalho; l) Apresentar ao



CONVENENTE a prestação de contas final até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício seguinte ao do repasse; m) aplicar, regularmente, os valores ou a prestação necessários ao desenvolvimento do projeto que ficaram a seu encargo a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOS RECURSOS: O valor do presente Convênio é de R\$ 1.788.249,19 (um milhão setecentos e oitenta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos)

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão depositados pelo **CONVENENTE** na Conta n.º 142514-5, no Banco do Brasil – Agência: 3548-3.

Parágrafo Segundo: As despesas oriundas do presente Convênio, correrão por conta do repasse de verbas próprias, conforme orçamento vigente, onerando a dotação orçamentária n.º 22.22.11.122.0001.2229-1007-3.3.50.41.00.00.00.00, Empenho n.º 18/2016.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio serão liberados a **CONVENIADA**, em 12 (doze) parcelas, sendo: da 1ª a 2ª parcela no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) cada; da 3ª a 11ª parcela no valor de R\$ 132.824,86 (cento e trinta e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos) cada; a 12ª parcela no valor de R\$ 94.576,26 (noventa e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) e a 13ª parcela no valor de R\$ 38.248,60 (trinta e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), correspondente aos atendimentos a serem prestados trimestralmente, na conformidade com o Plano de Trabalho e com o Cronograma de Desembolso, até o limite especificado na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro: As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes: **I** - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de controle interno da Administração Pública; **II** - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas; **III** - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Parágrafo Segundo: A primeira parcela será liberada até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Convênio. As demais parcelas serão liberadas mediante a apresentação da prestação de contas ao conveniente conforme comprovação das cláusulas pactuadas de acordo com as parcelas recebidas pelo Governo Municipal.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no repasse das parcelas por parte da Administração Pública, poderão ser liberadas mais de uma parcela por mês, mediante prestação de contas do período correspondente à liberação.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a inadimplência por parte da **CONVENIADA** as liberações posteriores ficarão suspensas até o adimplemento da obrigação quando dela não resultar a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO: Este Convênio poderá ser alterado, em comum acordo, mediante Termo Aditivo para suplementar, se necessário, o seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, dando-se ciência por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro: Constitui particularmente motivos para rescisão a constatação das seguintes situações: **I** - desvio do objetivo constante do Plano de Trabalho; **II** - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento; **III** - cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado; **IV** - falta de apresentação do relatório de atendimento na forma pactuada; **V** - manifestação do Conselho Fiscal desabonando as contas da entidade.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficarão os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESTITUIÇÃO: A **CONVENIADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **CONVENENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável dos débitos com a **Fazenda Municipal**, a partir do seu recolhimento, na hipótese de inexecução do objetivo da avença ou outra irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público ou ao usuário.

Parágrafo Único: No caso de ocorrer o não atendimento do número de usuários no Plano de Gestão, a devolução deverá ser proporcional ao déficit, sem acarretar, no entanto, o cancelamento do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 28 de fevereiro de 2017, respeitando-se o Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: O presente Convênio poderá ser prorrogado, através de termo aditivo por expressa manifestação das partes, para finalização da execução do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO: O **CONVENIENTE** providenciará a publicação deste Convênio nos termos do disposto nos arts. 21 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Mauá - S.P, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS: Faz parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição todo o conteúdo do processo administrativo nº 8887/2015, principalmente o Plano de Trabalho.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mauá, 04 de janeiro de 2016.

Cláudio Donizeti Lourenço
Secretário de Trabalho e Renda

Centro de Educação Estudos e Pesquisas-CEEP
Conveniada

testemunhas:

Nome

Dione Rodrigues de Souza Arton
Assessora de Gabinete
Secretaria de Finanças

Nome

Ângela M. F. Pina Augusto
Ass. Administrativo III
Matr. 6002